



PARECER Nº , DE 2012



Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2011 (Projeto de Lei nº 2.827, de 2008, na origem), do Deputado Vicentinho, que *altera dispositivos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Escolas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, para estender sua aplicação aos diplomados em cursos de tecnologia nas respectivas áreas.*

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2011 (Projeto de Lei nº 2.827, de 2008, na Casa de origem), do Deputado Vicentinho, que altera os arts. 1º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que *dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.* A proposição estende aos tecnólogos dessas áreas o salário mínimo profissional.

Para justificar sua iniciativa, o autor aponta controvérsia existente sobre a aplicação da lei a ser alterada aos profissionais com formação de tecnólogo nas áreas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, defendendo o aperfeiçoamento da legislação, para incluí-los explicitamente em seus dispositivos. A medida proposta incorporaria a jurisprudência firmada por diversos tribunais trabalhistas e a posição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Salienta ainda o autor que, pela redação atual da Lei nº 4.950-A, de 1966, tal direito já estaria garantido, pois a norma faz referência a cursos de menos de quatro anos de duração – categoria em que os cursos de tecnologia são os únicos a se enquadrar.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado, em 2008, pela



Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na forma de substitutivo que eliminou do texto a fixação dos salários mínimos profissionais dessas categorias **em múltiplos do salário mínimo nacional**, sob o argumento de inconstitucionalidade. Em 2011, o substitutivo foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, sendo em seguida encaminhado para revisão do Senado.

Nesta Casa, foi aprovado relatório do Senador Alvaro Dias à matéria, junto à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por sua rejeição, sob argumentos que constarão na análise do presente parecer.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Sociais (CAS) compete apreciar, segundo o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, proposições que digam respeito, entre outros temas, a “relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões”. Em razão do caráter terminativo da presente decisão, cabe também à CAS conferir a constitucionalidade e a juridicidade do projeto.

A redação da Lei nº 4.950-A, de 1966, cuja alteração é proposta, tem gerado interpretações dúbias, causando insegurança jurídica e prejudicando, dessa forma, os profissionais formados em cursos com menos de quatro anos de duração, tanto nas Escolas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária quanto nos Institutos Federais e em outras instituições públicas e privadas que oferecem cursos superiores de tecnologia, cada vez em maior número e adaptados às demandas de desenvolvimento do País.

A Federação Nacional de Engenheiros (FNE) afirma que o projeto original, ao ser alterado pelo substitutivo da Câmara dos Deputados, no que concerne à fixação do salário da categoria **em negociação coletiva**, e não mais em termos do salário mínimo nacional, restou desvirtuado. Na prática, acredita a FNE, se aprovado conforme o substitutivo, o projeto extinguiria o próprio salário mínimo profissional previsto na Lei nº 4.950-A, de 1966, prejudicando toda a categoria, incluídos os engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos e veterinários, bem como os assim chamados “engenheiros operacionais”, formados desde a década de 1960, e os tecnólogos nessas áreas, de habilitação mais recente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 42, de 20/11
21



Na verdade, duas questões, pelo menos, estão em jogo neste projeto: de um lado, a garantia de um piso salarial para esses profissionais, “proporcional à extensão e complexidade do trabalho”, baseado no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, que lista os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais; de outro lado, a fixação do valor desse piso, que, conforme o texto da Lei nº 4.950-A, de 1966, fazia-se em seis salários mínimos para os formados em cursos com quatro ou mais anos de duração; e em cinco salários mínimos, para os cursos com menos de quatro anos de duração.

Ao se substituir valores objetivos pelo que pode resultar de convenção coletiva de trabalho – é forçoso concordar com a posição da FNE – fere-se a função essencial de um “piso salarial”, que é a fixação de um patamar mínimo nacional que garanta a valorização dessas funções de trabalho como tais. Em nosso entender, a sociedade e o Poder Legislativo ficam a dever a essas tradicionais e novas categorias um instrumento eficaz de valorização, que não pode, nas atuais circunstâncias, ser traduzido pelo presente projeto de lei – impedido que ficou o piso profissional de se referenciar ao salário mínimo nacional, por força do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, que veda a “vinculação do valor do salário mínimo para qualquer fim”.

De um diálogo entre as representações sindicais e parlamentares dos engenheiros e afins, incluindo os tecnólogos, é de se esperar – como aconteceu recentemente com os professores da educação básica pública, que conquistaram seu piso salarial pela Lei nº 11.738, de 2008 – que se chegue ao consenso para a fixação de um piso profissional nacional que contemple, inspirado nos valores da Lei nº 4.950-A, de 1966, as reivindicações de engenheiros e tecnólogos.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2011.

Sala da Comissão, 14 de março de 2012

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

Senador Paulo Paim, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLC nº 42 de 2011

22/

jm2011-10643



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 14/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT) <i>relator</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Imagem</i>	7. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Waldemir</i>	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>Paulo Davim</i>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) <i>Lauro</i>	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti <i>Mozarildo</i>	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 2011

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) <i>Relator</i>		X			1- EDUARDO SUPPLY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		X			7- LÍDICE DA MATA (PSB)		X		
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)		X			2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		X			5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)		X			6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)		X			7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presidente</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI		X			1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

Fls. nº 24 TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 10 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 24 / 03 / 2012.

Comissão de Assuntos Sociais nº 42 de 20 11

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 06/03/2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 33 /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 14 de maio de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2011, de autoria do Deputado Vicentinho, que *altera dispositivos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Escolas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, para estender sua aplicação aos diplomados em cursos de tecnologia nas respectivas áreas.*

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais